

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 834/72

Aprovado em 26/6/72

Reconhece-se, nos termos do Parecer a equivalência ao nível de 1º grau, dos estudos realizados por Lília de Souza Monteiro, em escola de país estrangeiro.

PROCEDO CEE N° 1000/72

INTERESSADO- José Ernesto Pereira Monteiro

ASSUNTO - Pedido de revalidação de curso (1º ciclo) de sua filha Lília de Souza Monteiro, obtido nos Estados Unidos.

CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Cons. José Borges dos Santos Jr.

HISTÓRICO:

Lília de Souza Monteiro, filha de José Ernesto Pereira Monteiro e de dona Maria Layce de Souza Monteiro, nascida a 26 de julho de 1957, em Recife Brasil, domiciliada e residente em São Paulo, a Alameda Itu, 145, Apto. 72, desejando continuar seus estudos no Brasil vem a este Egrégio Conselho requerer a convalidação dos estudos feitos em escola de país estrangeiro.

A requerente informa que fez o seu curso primário com 4 séries, na Escola Imaculada Conceição na Guanabara.

A seguir completou a 1ª série do curso ginásial, no Colégio Dante Alighieri, em São Paulo.

Em continuação cursou, nos Estados Unidos, na Escola Secundária de Merril, Escolas Publicas de Denver, Colorado, a 7ª e séries.

Na Escola Secundaria de Denver estudou Inglês, Estudos Sociais, Geografia e História, Matemática, Ciências, Musica, Economia Doméstica, Artes e Educação Física.

As suas notas são boas.

Os documentos estão traduzidos para o Português na forma da Lei e devidamente assinados pelas autoridades escolares e consulares.

CONCLUSÃO

Em vista do exposto, sou de parecer, S.M.J., que os estudos feitos por Lília de Souza Monteiro em escola de país estrangeiro, pode

ser considerados equivalentes aos da 7ª série do 1º grau do sistema brasileiro, podendo ela, como solicitou, matricular-se na 7ª série (3º ginásial), na 8ª, feitas as adaptações em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a Conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Borges dos Santos.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael e Therezinha Fram.

São Paulo, 29 de maio de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente